

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
08 OUT 2019
Protocolo. 294159
Processo: 294159

PROJETO DE LEI

Nº
282159

AUTOR : DEPUTADO DR. NEIDSON

Proíbe, no âmbito do Estado de Rondônia, a troca de medidores e padrões de energia, como de similares instalados pelas concessionárias e prestadoras de serviços essenciais ao fornecimento de energia elétrica, sem a devida comunicação prévia ao consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Estado de Rondônia, a troca de medidores e padrões de energia, como de similares instalados pelas concessionárias e prestadoras de serviços essenciais ao fornecimento de energia elétrica, sem a devida comunicação prévia ao consumidor, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º. A concessionária deverá comunicar previamente ao consumidor, por meio de correspondência específica a data e a hora da substituição de medidores e padrões de energia, como de similares, quando da execução do serviço, com as informações referentes ao motivo da substituição, contendo as leituras do medidor retirado e do instalado.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá notificar o consumidor responsável pela unidade consumidora 72 (setenta e duas) horas antes da execução do serviço.

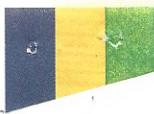
Art. 3º. O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, sem prejuízo do estatuído na legislação aplicável, sujeitará à empresa concessionária as seguintes penalidades:

I - multa de 50 UPF's (cinquenta unidades de padrão fiscal) pelo descumprimento do artigo 2º; e

II - multa de 100 UPF's (cem unidades de padrão fiscal) em caso de reincidência.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-011 69.3216.2216 www.alro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

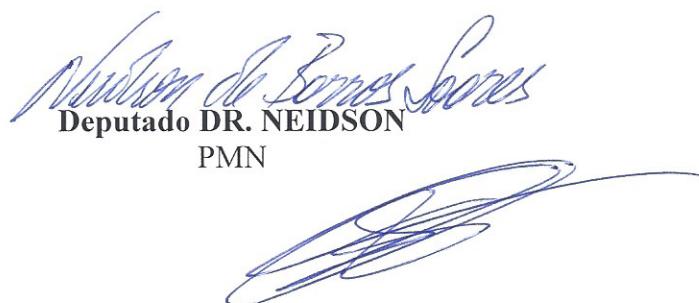
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO DR. NEIDSON

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o posterior recebimento dos valores das multas previstas no *caput* deste artigo, mediante recolhimento por Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE destinado à Fonte 100 (cem).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 1º de outubro de 2019


Deputado DR. NEIDSON
PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-011 69 3216-2816 www.aler.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO DR. NEIDSON

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo expandir e resguardar o direito dos consumidores, ao padronizar a troca dos medidores e padrões de energia, instalados pelas concessionárias e prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Assim sendo, a concessionária deverá comunicar previamente ao consumidor, por meio de correspondência específica a data e a hora da substituição de medidores e padrões de energia, como de similares, quando da execução do serviço, com as informações referentes ao motivo da substituição, contendo as leituras do medidor retirado e do instalado.

Ademais, o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.987/95 garante aos usuários dos serviços prestados pela concessionária o direito à informação para defesa de direitos individuais e coletivos.

Por essa razão, e considerando que a falta de notificação prévia gera danos aos consumidores, apresento a referida propositura com a perspectiva de que ela traga benefícios para milhares de consumidores deste Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO
Cep: 76.901-011 69.331-6216 www.dpr.ro.gov.br

